

ARON
CONSULTORIA
MUNICIPAL E PARLAMENTAR



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, NO ESTADO DO CEARÁ,

TOMADA DE PREÇOS Nº 09.19.02/2023

A **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **37.607.202/0001-06**, sediada na Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102, neste ato representada pelo seu procurador (com procuração já anexada ao processo) o Sr. **JOBSON ARON ROCHA FERREIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 75578 OAB/DF, carteira nacional de habilitação CNH sob o nº 06542108501, inscrito no CPF sob o 074.896.964-02, vem apresentar **tempestivamente**, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.148.857/0001-99, com base nas razões a seguir expostas.

CNPJ: 37.607.202/0001-06

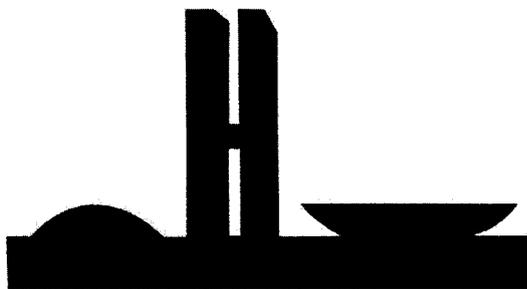
Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FONE: (61) 99983-8880 – EMAIL: contato@aronconsultoria.com

Este documento foi assinado digitalmente por Jobson Aron Rocha Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8CFB-559F-C93E-A6CD.

Este documento foi assinado digitalmente por Jobson Aron Rocha Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8CFB-559F-C93E-A6CD.



I – DO DIREITO AO RECURSO

Dando continuidade as exigências e respeito ao edital do presente certame, a Recorrida apresenta suas contrarrazões com base no Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame, a recorrente apresentou toda documentação exigida para participação no prazo estipulado. E foi declarada vencedora após a abertura das propostas.

O procedimento licitatório em comento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL COM ATUAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA SIMEC, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

A empresa MONTEIRO, por extremo inconformismo sobre o resultado final deste processo licitatório, utilizou em todas as páginas do seu recurso administrativo, fundamentos que não se coadunam com a realidade. Não iremos nos estender nessas contrarrazões ao recurso, pois sabemos, que o intuito principal do mesmo foi realmente o inconformismo, e como a empresa (monteiro) não ofertou um preço mais vantajoso para o município de Beberibe, veio com essas 10 (dez) páginas de argumentos e exemplos que não cabem ao presente processo licitatório. Mas que iremos atacar alguns desses “fundamentos” apresentados.

A empresa MONTEIRO começa com seus argumentos, fundamentando a inexecutabilidade da proposta no Art. 48, § 1º da Lei 8.666/93, sendo que nesse parágrafo é claro, que ali trata a inexecutabilidade para obras e serviços de engenharia. Mas se mesmo assim se utilizarmos esse parágrafo, mesmo assim a MONTEIRO não soube interpretar a própria lei que citou no recurso, vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou***
- b) valor orçado pela administração.***
(grifo nosso)

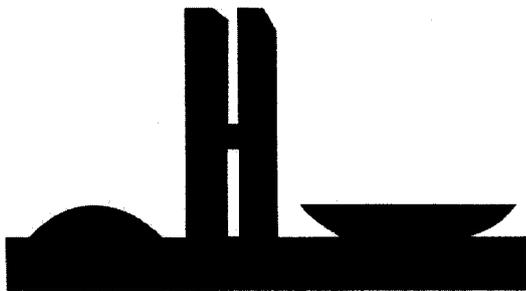
CNPJ: 37.607.202/0001-06

Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FONE: (61) 99983-8880 – EMAIL: contato@aronconsultoria.com

Este documento foi assinado digitalmente por Jobson Aron Rocha Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8CFB-559F-C93E-A6CD.



ARON
CONSULTORIA
MUNICIPAL E PARLAMENTAR



A considerarmos o Art. 48, §1º, a, da Lei 8.666/93 e pegarmos as 02 (duas) propostas que foram apresentadas na fase de abertura das propostas, que foram da ARON e MONTEIRO, onde ambas apresentaram propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, com isso aptas ao cálculo aritmético, temos o seguinte cenário:

PELO MUNICÍPIO	EMPRESA	PROPOSTA	MÉDIA ARITMÉTICA	
R\$ 126.531,96 50% (R\$ 63.265,98)	Aron	R\$ 75.480,00	R\$ 82.740,00	R\$ 57.917,99
	Monteiro	R\$ 90.000,00		

Então na tabela acima fica claro que a proposta da ARON é totalmente exequível, do ponto de vista da Lei. E o mais "curioso", ficando apenas **16% mais baixa que a proposta apresentada pela MONTEIRO**, que pelo seu inconformismo com o resultado da licitação busca, sem fundamento algum querer mostrar que nossa proposta foi inexequível.

Do ponto de vista das despesas inerentes a execução do referido contrato, na própria proposta já declaramos no "tópico 6", vejamos:

6 - Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Por isso a proposta foi elaborada de forma, consciente a analisando todos os custos operacionais que teríamos para a execução do mesmo, e no objeto deste contrato já prestamos serviços em outros municípios do estado do Ceara, desde o ano de 2021. Com isso, sabemos e temos ciência de todos os custos necessários para a execução do serviço. E desde a fundação da empresa no ano de 2020, até a presente data, nunca tivemos nenhuma falta grave e/ou notificação a respeito de baixa qualidade nos serviços prestados, muito pelo contrário, temos atestados de capacidade técnica, comprovando e afirmando que os serviços são de boa qualidade.

Por fim, quero reiterar a esta CPL, que ao elaborarmos a nossa proposta, foram analisados todos os custos inerentes a execução do contrato. Que buscamos trazer uma proposta vantajosa para o município de Beberibe, e após a abertura das mesmas ficou claro que nossa proposta foi a melhor, e ainda mais, vai trazer para o município um serviço de excelência, como prestamos em todos os municípios que trabalhamos. O mero inconformismo de um licitante, que não conseguiu trazer uma melhor proposta para o processo licitatório, não pode atrapalhar o andamento deste processo licitatório.

CNPJ: 37.607.202/0001-06

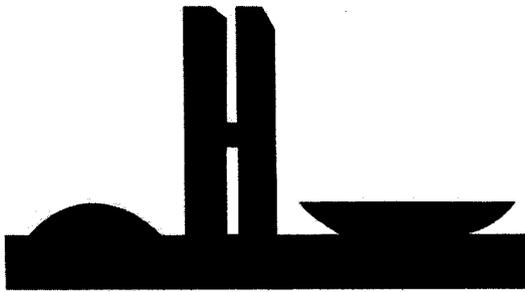
Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FONE: (61) 99983-8880 – EMAIL: contato@aronconsultoria.com

Este documento foi assinado digitalmente por Jobson Aron Rocha Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8CFB-559F-C93E-A6CD.

Este documento foi assinado digitalmente por Jobson Aron Rocha Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8CFB-559F-C93E-A6CD.



ARON
CONSULTORIA
MUNICIPAL E PARLAMENTAR



III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Empresa **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA - EPP**, neste ato representada pelo seu procurador, vem na forma da legislação vigente pedir:

- a) Que seja completamente **INDEFERIDO** o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas alegações, com a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** dos fatos e alegações apresentados pela empresa **MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME**;
- b) Que sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão desta CPL que **DECLAROU VENCEDORA** a empresa **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA - EPP**, dando prosseguimento a adjudicação e homologação do objeto licitado.

Nestes termos e ciente da transparência aqui aplicada, nossa Empresa pede e espera deferimento dos pedidos, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 01 de Março de 2024

Jobson Aron Rocha Ferreira
OAB/DF 75578
Procurador

CNPJ: 37.607.202/0001-06

Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FONE: (61) 99983-8880 – EMAIL: contato@aronconsultoria.com

Este documento foi assinado digitalmente por Jobson Aron Rocha Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8CFB-559F-C93E-A6CD.

Este documento foi assinado digitalmente por Jobson Aron Rocha Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8CFB-559F-C93E-A6CD.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8CFB-559F-C93E-A6CD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8CFB-559F-C93E-A6CD



Hash do Documento

0F860AB9E9544A9FF0800FC4EF023CF5E9C208DB3281E6220AA0E241255EFA5C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2024 é(são) :

Jobson Aron Rocha ferreira - 074.896.964-02 em 01/03/2024

14:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

